



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

Lei Municipal nº 182, de 29 de maio de 1973.

Outorga em concessão a CAGECE os Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Coleta de Esgotos Sanitários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Companhia de Águas e Esgotos do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n. 9.499 de 20 de julho de 1971, a prestação de Serviços de Abastecimento de água e coleta de esgoto sanitários, assegurada sua exploração exclusiva pelo prazo de trinta (30) anos em todo território do Município, abrangendo os serviços já organizados e a organizar de futuro.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, considerar-se-á prerrogada a concessão por igual prazo, se outro ajuste não tiver sido avançado entre o Poder CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

Art. 2º - Em consequência da outorga referida no artigo anterior, fica revogada, em todos os seus termos a Lei n. 125 de 18 de setembro de 1967, que autorizou a Companhia de Água e Esgoto do Nordeste - CAENE, Sociedade de Economia Mista, a exploração de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários deste Município.

Parágrafo Único - Face a revogação da Lei, acima citada, rescindido o Contrato de Concessão firmado com o Município e a Companhia de Águas e Esgotos do Nordeste - CAENE.

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, fica a CAGECE, autorizada a fixar e a reajustar periodicamente, as tarifas relativas aos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários no Município de forma a cobrir os custos de operação e manutenção, bem como os encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que vier a contrair para implantação e, ou melhoria dos citados sistemas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, formalizar a concessão ora outorgada através do Termo de Ajuste com a CONCESSIONÁRIA, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 01 de junho de 1973.

  
- Alcides Monteiro Chaves -  
- Prefeito Municipal -